



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.338, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE TURISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município de Conselheiro Lafaiete, compreende todas as iniciativas implementadas para o fomento ao turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Parágrafo único - O Município responsabilizar-se-á pelo desenvolvimento, fomento e apoio aos produtos turísticos já existentes, bem como, incentivar a criação de novas atividades turísticas.

Art. 2º - A Política Municipal de Turismo de Conselheiro Lafaiete tem por objetivo a implantação de um planejamento estratégico para o turismo local, visando o incremento, a ordenação e o desenvolvimento da atividade turística local e regional, devendo reger-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - organizar a atividade turística no Município em consonância com as diretrizes estabelecidas no Programa de Regionalização do Governo do Estado e do Ministério do Turismo e no Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Circuito Villas e Fazendas, do qual é membro;

II - criar eixos estratégicos de ação para o desenvolvimento turístico local por meio de uma atuação conjunta e contínua do Município, através dos órgãos municipais de turismo, meio ambiente, educação, cultura e obras, em sintonia com seus parceiros privados do setor turístico local, buscando unir esforços para definir prioridades e facilitar a execução das ações estruturadoras previstas nesta política e atingir os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 3º - A implantação da presente Política e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Município terá como ações estruturadoras prioritárias:

I - elaborar um Plano de Ação Anual macro-estruturador, constando os projetos específicos, seus responsáveis técnicos, cronograma de execução, duração, custos e instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados anuais;

II - elaborar um diagnóstico turístico do Município, levando em consideração todas as informações sócio-econômicas e a diversidade dos atores que estão direta e indiretamente ligados à atividade turística local, suas contribuições para o desenvolvimento do setor no Município, a fim de se ter uma leitura abrangente e real do nível de desenvolvimento turístico local, visando a implantação de ações estruturadoras voltadas para o incremento da atividade turística do Município;



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

III – apoiar o Conselho Municipal de Turismo, visando elaborar um trabalho conjunto com as entidades parceiras do setor turístico do Município na implantação, gestão e monitoramento desta Política Municipal de Turismo e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Município;

IV – manter o Fundo Municipal de Turismo constituído e em funcionamento para operacionalizá-lo como instrumento de apoio aos trabalhos de estruturação do turismo municipal e fonte de recurso para investimento no setor turístico local;

V - realizar o Inventário da Oferta Turística do Município, com as devidas atualizações anuais, aos moldes do INVITUR, modelo estabelecido pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado do Turismo, com vistas a subsidiar os trabalhos de estruturação turística do Município e as ações do processo de certificação anual do Circuito Turístico Villas e Fazendas;

VI – implementar as ações estruturadoras do turismo local previstas no Plano Estratégico do Circuito Turístico Villas e Fazendas no seu Plano de Ação Anual, bem como do Conselho Municipal de Turismo;

VII - elaborar anualmente o Calendário de Eventos Turísticos do Município;

VIII – implantar o ICMS Turístico no Município, conforme as regras estabelecidas na Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009 e seus regulamentos;

IX - implantar um programa de conscientização e sensibilização da população voltado para as questões ligadas à atividade turística local e suas inter-relações e impactos com o meio onde ele ocorre (social,cultural, ambiental e econômico);

X - implantar um programa de marketing voltado para a divulgação e promoção do turismo no Município, tendo por base seus atrativos turísticos, naturais e sócio-culturais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.338, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE TURISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município de Conselheiro Lafaiete, compreende todas as iniciativas implementadas para o fomento ao turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Parágrafo único - O Município responsabilizar-se-á pelo desenvolvimento, fomento e apoio aos produtos turísticos já existentes, bem como, incentivar a criação de novas atividades turísticas.

Art. 2º - A Política Municipal de Turismo de Conselheiro Lafaiete tem por objetivo a implantação de um planejamento estratégico para o turismo local, visando o incremento, a ordenação e o desenvolvimento da atividade turística local e regional, devendo reger-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - organizar a atividade turística no Município em consonância com as diretrizes estabelecidas no Programa de Regionalização do Governo do Estado e do Ministério do Turismo e no Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Circuito Villas e Fazendas, do qual é membro;

II - criar eixos estratégicos de ação para o desenvolvimento turístico local por meio de uma atuação conjunta e contínua do Município, através dos órgãos municipais de turismo, meio ambiente, educação, cultura e obras, em sintonia com seus parceiros privados do setor turístico local, buscando unir esforços para definir prioridades e facilitar a execução das ações estruturadoras previstas nesta política e atingir os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 3º - A implantação da presente Política e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Município terá como ações estruturadoras prioritárias:

I - elaborar um Plano de Ação Anual macro-estruturador, constando os projetos específicos, seus responsáveis técnicos, cronograma de execução, duração, custos e instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados anuais;

II - elaborar um diagnóstico turístico do Município, levando em consideração todas as informações sócio-econômicas e a diversidade dos atores que estão direta e indiretamente ligados à atividade turística local, suas contribuições para o desenvolvimento do setor no Município, a fim de se ter uma leitura abrangente e real do nível de desenvolvimento turístico local, visando a implantação de ações estruturadoras voltadas para o incremento da atividade turística do Município;



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

III – apoiar o Conselho Municipal de Turismo, visando elaborar um trabalho conjunto com as entidades parceiras do setor turístico do Município na implantação, gestão e monitoramento desta Política Municipal de Turismo e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Município;

IV – manter o Fundo Municipal de Turismo constituído e em funcionamento para operacionalizá-lo como instrumento de apoio aos trabalhos de estruturação do turismo municipal e fonte de recurso para investimento no setor turístico local;

V - realizar o Inventário da Oferta Turística do Município, com as devidas atualizações anuais, aos moldes do INVITUR, modelo estabelecido pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado do Turismo, com vistas a subsidiar os trabalhos de estruturação turística do Município e as ações do processo de certificação anual do Circuito Turístico Villas e Fazendas;

VI – implementar as ações estruturadoras do turismo local previstas no Plano Estratégico do Circuito Turístico Villas e Fazendas no seu Plano de Ação Anual, bem como do Conselho Municipal de Turismo;

VII - elaborar anualmente o Calendário de Eventos Turísticos do Município;

VIII – implantar o ICMS Turístico no Município, conforme as regras estabelecidas na Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009 e seus regulamentos;

IX - implantar um programa de conscientização e sensibilização da população voltado para as questões ligadas à atividade turística local e suas inter-relações e impactos com o meio onde ele ocorre (social,cultural, ambiental e econômico);

X - implantar um programa de marketing voltado para a divulgação e promoção do turismo no Município, tendo por base seus atrativos turísticos, naturais e sócio-culturais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.338, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE TURISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município de Conselheiro Lafaiete, compreende todas as iniciativas implementadas para o fomento ao turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Parágrafo único - O Município responsabilizar-se-á pelo desenvolvimento, fomento e apoio aos produtos turísticos já existentes, bem como, incentivar a criação de novas atividades turísticas.

Art. 2º - A Política Municipal de Turismo de Conselheiro Lafaiete tem por objetivo a implantação de um planejamento estratégico para o turismo local, visando o incremento, a ordenação e o desenvolvimento da atividade turística local e regional, devendo reger-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - organizar a atividade turística no Município em consonância com as diretrizes estabelecidas no Programa de Regionalização do Governo do Estado e do Ministério do Turismo e no Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Circuito Villas e Fazendas, do qual é membro;

II - criar eixos estratégicos de ação para o desenvolvimento turístico local por meio de uma atuação conjunta e contínua do Município, através dos órgãos municipais de turismo, meio ambiente, educação, cultura e obras, em sintonia com seus parceiros privados do setor turístico local, buscando unir esforços para definir prioridades e facilitar a execução das ações estruturadoras previstas nesta política e atingir os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 3º - A implantação da presente Política e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Município terá como ações estruturadoras prioritárias:

I - elaborar um Plano de Ação Anual macro-estruturador, constando os projetos específicos, seus responsáveis técnicos, cronograma de execução, duração, custos e instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados anuais;

II - elaborar um diagnóstico turístico do Município, levando em consideração todas as informações sócio-econômicas e a diversidade dos atores que estão direta e indiretamente ligados à atividade turística local, suas contribuições para o desenvolvimento do setor no Município, a fim de se ter uma leitura abrangente e real do nível de desenvolvimento turístico local, visando a implantação de ações estruturadoras voltadas para o incremento da atividade turística do Município;



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

III – apoiar o Conselho Municipal de Turismo, visando elaborar um trabalho conjunto com as entidades parceiras do setor turístico do Município na implantação, gestão e monitoramento desta Política Municipal de Turismo e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Município;

IV – manter o Fundo Municipal de Turismo constituído e em funcionamento para operacionalizá-lo como instrumento de apoio aos trabalhos de estruturação do turismo municipal e fonte de recurso para investimento no setor turístico local;

V - realizar o Inventário da Oferta Turística do Município, com as devidas atualizações anuais, aos moldes do INVITUR, modelo estabelecido pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado do Turismo, com vistas a subsidiar os trabalhos de estruturação turística do Município e as ações do processo de certificação anual do Circuito Turístico Villas e Fazendas;

VI – implementar as ações estruturadoras do turismo local previstas no Plano Estratégico do Circuito Turístico Villas e Fazendas no seu Plano de Ação Anual, bem como do Conselho Municipal de Turismo;

VII - elaborar anualmente o Calendário de Eventos Turísticos do Município;

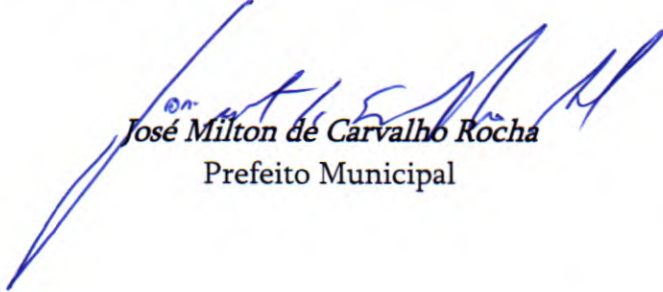
VIII – implantar o ICMS Turístico no Município, conforme as regras estabelecidas na Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009 e seus regulamentos;

IX - implantar um programa de conscientização e sensibilização da população voltado para as questões ligadas à atividade turística local e suas inter-relações e impactos com o meio onde ele ocorre (social, cultural, ambiental e econômico);

X - implantar um programa de marketing voltado para a divulgação e promoção do turismo no Município, tendo por base seus atrativos turísticos, naturais e sócio-culturais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo
009572/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número: Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.: 36.400-000
Município...: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N°536/2011 ENCAMINHAMENTO (PROJETO DE LEI N°103-E-2011 E 115/2011)

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 08/11/2011

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0
Nome.....: NATALIA FATIMA DA SILVA
Assinatura: _____

Vence em 12/12



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROJETO DE LEI Nº 103-E-2011

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município de Conselheiro Lafaiete, compreende todas as iniciativas implementadas para o fomento ao turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Parágrafo único - O Município responsabilizar-se-á pelo desenvolvimento, fomento e apoio aos produtos turísticos já existentes, bem como, incentivar a criação de novas atividades turísticas.

Art. 2º - A Política Municipal de Turismo de Conselheiro Lafaiete tem por objetivo a implantação de um planejamento estratégico para o turismo local, visando o incremento, a ordenação e o desenvolvimento da atividade turística local e regional, devendo reger-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - organizar a atividade turística no Município em consonância com as diretrizes estabelecidas no Programa de Regionalização do Governo do Estado e do Ministério do Turismo e no Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Circuito Villas e Fazendas, do qual é membro;

II - criar eixos estratégicos de ação para o desenvolvimento turístico local por meio de uma atuação conjunta e contínua do Município, através dos órgãos municipais de turismo, meio ambiente, educação, cultura e obras, em sintonia com seus parceiros privados do setor turístico local, buscando unir esforços para definir prioridades e facilitar a execução das ações estruturadoras previstas nesta política e atingir os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 3º - A implantação da presente Política e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Município terá como ações estruturadoras prioritárias:

I - elaborar um Plano de Ação Anual macro-estruturador, constando os projetos específicos, seus responsáveis técnicos, cronograma de execução, duração, custos e instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados anuais;

II - elaborar um diagnóstico turístico do Município, levando em consideração todas as informações sócio-econômicas e a diversidade dos atores que estão direta e indiretamente ligados à atividade turística local, suas contribuições para o desenvolvimento do setor no Município, a fim de se ter uma leitura abrangente e real do nível de desenvolvimento turístico local, visando a implantação de ações estruturadoras voltadas para o incremento da atividade turística do Município;

III - apoiar o Conselho Municipal de Turismo, visando elaborar um trabalho conjunto com as entidades parceiras do setor turístico do Município na implantação, gestão e monitoramento desta Política Municipal de Turismo e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Município;

IV - manter o Fundo Municipal de Turismo constituído e em funcionamento para operacionalizá-lo como instrumento de apoio aos trabalhos de estruturação do turismo municipal e fonte de recurso para investimento no setor turístico local;

V - realizar o Inventário da Oferta Turística do Município, com as devidas atualizações anuais, aos moldes do INVITUR, modelo estabelecido pelo Ministério do



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

V - realizar o Inventário da Oferta Turística do Município, com as devidas atualizações anuais, aos moldes do INVITUR, modelo estabelecido pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado do Turismo, com vistas a subsidiar os trabalhos de estruturação turística do Município e as ações do processo de certificação anual do Circuito Turístico Villas e Fazendas;

VI - implementar as ações estruturadoras do turismo local previstas no Plano Estratégico do Circuito Turístico Villas e Fazendas no seu Plano de Ação Anual, bem como do Conselho Municipal de Turismo;

VII - elaborar anualmente o Calendário de Eventos Turísticos do Município;

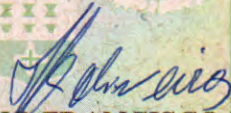
VIII - implantar o ICMS Turístico no Município, conforme as regras estabelecidas na Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009 e seus regulamentos;

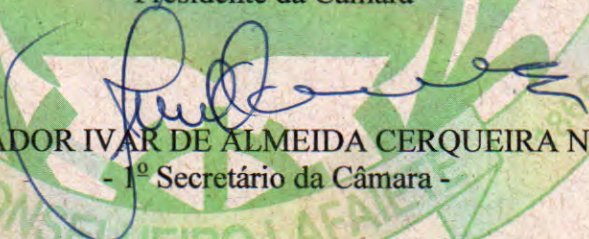
IX - implantar um programa de conscientização e sensibilização da população voltado para as questões ligadas à atividade turística local e suas inter-relações e impactos com o meio onde ele ocorre (social, cultural, ambiental e econômico);

X - implantar um programa de marketing voltado para a divulgação e promoção do turismo no Município, tendo por base seus atrativos turísticos, naturais e sócio-culturais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 103-E-2011**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 103-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, e dá outras providências*, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original e emendas aprovadas.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE OUTUBRO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

Nº 103-E-2011

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 103-E-2011

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 103-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, e dá outras providências*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 103-E-2011

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE TURISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município de Conselheiro Lafaiete, compreende todas as iniciativas implementadas para o fomento ao turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Parágrafo único - O Município responsabilizar-se-á pelo desenvolvimento, fomento e apoio aos produtos turísticos já existentes, bem como, incentivar a criação de novas atividades turísticas.

Art. 2º - A Política Municipal de Turismo de Conselheiro Lafaiete tem por objetivo a implantação de um planejamento estratégico para o turismo local, visando o incremento, a ordenação e o desenvolvimento da atividade turística local e regional, devendo reger-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - organizar a atividade turística no Município em consonância com as diretrizes estabelecidas no Programa de Regionalização do Governo do Estado e do Ministério do Turismo e no Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Circuito Villas e Fazendas, do qual é membro;

II - criar eixos estratégicos de ação para o desenvolvimento turístico local por meio de uma atuação conjunta e contínua do Município, através dos órgãos municipais de turismo, meio ambiente, educação, cultura e obras, em sintonia com seus parceiros privados do setor turístico local, buscando unir esforços para definir prioridades e facilitar a execução das ações estruturadoras previstas nesta política e atingir os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 3º - A implantação da presente Política e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Município terá como ações estruturadoras prioritárias:

I - elaborar um Plano de Ação Anual macro-estruturador, constando os projetos específicos, seus responsáveis técnicos, cronograma de execução, duração, custos e instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados anuais;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - elaborar um diagnóstico turístico do Município, levando em consideração todas as informações sócio-econômicas e a diversidade dos atores que estão direta e indiretamente ligados à atividade turística local, suas contribuições para o desenvolvimento do setor no Município, a fim de se ter uma leitura abrangente e real do nível de desenvolvimento turístico local, visando a implantação de ações estruturadoras voltadas para o incremento da atividade turística do Município;

III - apoiar o Conselho Municipal de Turismo, visando elaborar um trabalho conjunto com as entidades parceiras do setor turístico do Município na implantação, gestão e monitoramento desta Política Municipal de Turismo e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Município;

IV - Manter o Fundo Municipal de Turismo constituído e em funcionamento para operacionalizá-lo como instrumento de apoio aos trabalhos de estruturação do turismo municipal e fonte de recurso para investimento no setor turístico local;

V - realizar o Inventário da Oferta Turística do Município, com as devidas atualizações anuais, aos moldes do INVITUR, modelo estabelecido pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado do Turismo, com vistas a subsidiar os trabalhos de estruturação turística do Município e as ações do processo de certificação anual do Circuito Turístico Villas e Fazendas;

VI - implementar as ações estruturadoras do turismo local previstas no Plano Estratégico do Circuito Turístico Villas e Fazendas no seu Plano de Ação Anual, bem como do Conselho Municipal de Turismo;

VII - elaborar anualmente o Calendário de Eventos Turísticos do Município;

VIII - implantar o ICMS Turístico no Município, conforme as regras estabelecidas na Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009 e seus regulamentos;

IX - implantar um programa de conscientização e sensibilização da população voltado para as questões ligadas à atividade turística local e suas inter-relações e impactos com o meio onde ele ocorre (social, cultural, ambiental e econômico);

X - implantar um programa de marketing voltado para a divulgação e promoção do turismo no Município, tendo por base seus atrativos turísticos, naturais e sócio-culturais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE OUTUBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 103-E-2011**

EXPEDIENTE
11 1 10 2011

RELATÓRIO

[Assinatura]
Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, e dá outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE OUTUBRO DE 2011.

[Assinatura]
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

[Assinatura]
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 103-E-2011.**

EXPEDIENTE

11/10/2011

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE OUTUBRO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 103-E-2011.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

06/10/2011 2541

Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em epígrafe objetiva implementar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a Política Municipal de Turismo, para fins de fomentar o turismo, com apoio a ações públicas e privadas.

A matéria em tela está albergada, s.m.j., no conceito de interesse local, definido magistralmente por Celso Ribeiro Bastos, in *Curso de Direito Constitucional*, 1989, p.277:

“Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com necessidades gerais.”

Neste acorde e com amparo na autoridade de Celso Ribeiro Bastos, não vislumbramos vício no que cinge a atuação legislativa municipal, consoante preceito insculpido no dispositivo do art.30, I, II c da Constituição da República Federativa do Brasil/88:

”Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Face ao exposto, entendemos que o Município tem competência para legislar sobre a matéria, não há vício de iniciativa, nem tampouco afronta ao Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, portanto não há óbices constitucionais, legais e jurídicos para a regular tramitação da proposição de lei em análise, e para melhor adequá-la à boa técnica legislativa estamos a apresentar Emendas para sua melhor compreensão e aplicação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

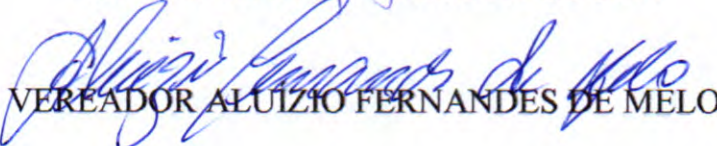
CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE OUTUBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 103-E-2011

APROVADO

O inciso VIII do art. 3º do Projeto de Lei nº 103-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º –

(.....)

VIII – implantar o ICMS Turístico no Município, conforme as regras estabelecidas na Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009 e seus regulamentos;”

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 103-E-2011

APROVADO

O art. 4º do Projeto de Lei nº 103-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE OUTUBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 103 E/2011

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, e dá outras providências.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município de Conselheiro Lafaiete, compreende todas as iniciativas implementadas para o fomento ao turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Parágrafo único. O Município responsabilizar-se-á pelo desenvolvimento, fomento e apoio aos produtos turísticos já existentes, bem como, incentivar a criação de novas atividades turísticas.

Art. 2º - A Política Municipal de Turismo de Conselheiro Lafaiete tem por objetivo a implantação de um planejamento estratégico para o turismo local, visando o incremento, a ordenação e o desenvolvimento da atividade turística local e regional, devendo reger-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - Organizar a atividade turística no município em consonância com as diretrizes estabelecidas no Programa de Regionalização do Governo do Estado e do Ministério do Turismo e no Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Circuito Villas e Fazendas, do qual é membro.

II - Criar eixos estratégicos de ação para o desenvolvimento turístico local por meio de uma atuação conjunta e contínua do município, através dos órgãos de turismo, meio ambiente, educação, cultura e obras da Prefeitura Municipal, em sintonia com seus parceiros privados do setor turístico local, buscando unir esforços para definir prioridades e facilitar a execução das ações estruturadoras previstas nesta política e atingir os objetivos previstos nesta lei.

Art. 3º - A implantação da presente Política e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Município terá como ações estruturadoras prioritárias:

I - Elaborar um Plano de Ação Anual macro-estruturador, constando os projetos específicos, seus responsáveis técnicos, cronograma de execução, duração, custos e instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados anuais.

II - Elaborar um diagnóstico turístico do município, levando em consideração todas as informações sócio-econômicas e a diversidade dos atores que estão direta e indiretamente ligados à atividade turística local, suas contribuições para o desenvolvimento do setor no município, a fim de se ter uma leitura abrangente e real do



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

nível de desenvolvimento turístico local, visando a implantação de ações estruturadoras voltadas para o incremento da atividade turística do município.

III – Apoiar o Conselho Municipal de Turismo – CMT, visando elaborar um trabalho conjunto com as entidades parceiras do setor turístico do município na implantação, gestão e monitoramento desta Política Municipal de Turismo e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Município.

IV – Manter o Fundo Municipal de Turismo constituído e em funcionamento para operacionalizá-lo como instrumento de apoio aos trabalhos de estruturação do turismo municipal e fonte de recurso para investimento no setor turístico local.

V - Realizar o Inventário da Oferta Turística do Município, com as devidas atualizações anuais, aos moldes do INVITUR, modelo estabelecido pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado do Turismo, com vistas a subsidiar os trabalhos de estruturação turística do município e as ações do processo de certificação anual do Circuito Turístico Villas e Fazendas.

VI – Implementar as ações estruturadoras do turismo local previstas no Plano Estratégico do Circuito Turístico Villas e Fazendas no seu Plano de Ação Anual, bem como do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

VII - Elaborar anualmente o Calendário de Eventos Turísticos do município.


VIII - Implantar o ICMS Turístico no município, conforme as regras estabelecidas na Lei Estadual n.º 18.030/2009 e seus regulamentos.


IX - Implantar um programa de conscientização e sensibilização da população voltado para as questões ligadas à atividade turística local e suas inter-relações e impactos com o meio onde ele ocorre (social,cultural, ambiental e econômico).

X - Implantar um programa de marketing voltado para a divulgação e promoção do turismo no município, tendo por base seus atrativos turísticos, naturais e sócio-culturais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 20 de setembro de 2011.


José Milton de Carvalho
Prefeito Municipal


Wesley Luciano Barros
Chefe de Gabinete

A Comissão de Legislação

e Redação data de 27/09/2011

27/09/2011

Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

06/10/2011

Presidente

A Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

06/10/2011

Presidente

A provado em 10^a Discussão e Votação
com 10 votos a favor, — contra e
— abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 25 de outubro de 2011

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

A provado em 2^a Discussão e Votação
com 10 votos a favor, — contra e
— abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 27 de outubro de 2011

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

[Faint handwritten notes]

[Faint handwritten notes]

[Faint handwritten notes]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 20 de setembro de 2011.

Exmo. Sr.

HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 403-E/2011.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,**

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº -E/2011 que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, e dá outras providências.

Baseando-se nos dispostos do Decreto nº 45.403 de 18 de junho de 2010 e na Resolução SETUR-MG nº 06 de 22 de junho de 2010 e após a análise da documentação enviada pelo município de Conselheiro Lafaiete para habilitação no ICMS Turístico, o qual foi “deferido” o pedido de habilitação no critério “turismo”, sendo feita a seguinte consideração por parte da Comissão de Avaliação:

“O Município de Conselheiro Lafaiete não apresentou cópia da lei que aprova a Política Municipal de Turismo, acompanhada de comprovante de publicação (item 1), do critério “Existência de Política Municipal de Turismo”, disposto no Anexo I do Decreto nº 45.403-2010”.

Por este motivo, o município de Conselheiro Lafaiete não foi contemplado a fim de receber recursos do ICMS Turístico no ano de 2011.

Vislumbra-se que o turismo é uma importante atividade econômica para a nossa cidade, e sendo assim o município precisa se organizar para realmente obter os



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

benefícios das ações e investimentos que estarão acontecendo no segmento turístico nos anos subseqüentes.

O País passará por grande processo de desenvolvimento por sediar dois eventos de grande porte como “Copa de 2014” e “Olimpíadas 2016”, e a proximidade com a capital Belo Horizonte e sua diversificada infra-estrutura de serviços turísticos (hotelaria, restaurantes, agências de viagens e transportadoras), faz de Conselheiro Lafaiete um pólo importante de apoio, gerando assim, trabalho, renda e impostos que favorecem o município.

Ademais, a relevância da matéria como contribuição para os projetos e planejamento das ações governamentais.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,



José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Ofício: nº 634/PGMCL/2011
Ref.: Encaminhamento – PL/FAZ

Conselheiro Lafaiete, 26 de setembro de 2011.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à V. Exa., o Projeto de Lei nº E-2011 que “**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que seja submetido à apreciação dos nobres edis.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Fernanda Raquel de F. Ferreira
SubProcuradora

Excelentíssimo Senhor
Hélio Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG